

**MUNICÍPIO DE MATOSINHOS**

Aviso n.º 4113/2017

**Alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Matosinhos**

Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, torna público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *i*) do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, que, após terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere ao período de consulta pública nos termos do artigo 101.º pelo período de 30 dias, conforme Aviso n.º 15600/2016, publicado no D.R. 2.ª série de 14 de dezembro de 2016 e sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 7 fevereiro de 2017, a Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 20 de fevereiro de 2017 deliberou aprovar a Alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Matosinhos, nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, a qual se publica em anexo.

22 de março de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Eduardo Nuno Rodrigues Pinheiro*.

**Preâmbulo**

Foi aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal e publicado no *Diário da República*, em 8 de março de 2016 o Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Concelho de Matosinhos.

Posteriormente, em agosto de 2016, deu-se início à concessão do estacionamento de duração limitada, na sequência de um concurso para a Concessão da Gestão, Exploração, Manutenção e Fiscalização de Lugares de Estacionamento Pago na Via Pública e de Dois Parques Públicos de Estacionamento para Viaturas Ligeiras.

Através desta concessão a Câmara Municipal de Matosinhos criou duas zonas de estacionamento, uma em Matosinhos e outra em S. Mamede de Infesta, com cerca de 1140 lugares de estacionamento pago.

Para proteger os residentes dessas zonas a Câmara Municipal de Matosinhos baixou significativamente os custos associados à titularidade do cartão de residente, face ao regulamento anterior.

Também criou um sistema inovador que permite usufruir dos primeiros 15 minutos gratuitos, baseado num sistema e em equipamentos e tecnologia de última geração que o permite fazer com a introdução da matrícula do veículo.

No entanto, com o decorrer da exploração das zonas de Estacionamento de Duração Limitada verificaram-se algumas necessidades de contemplar no Regulamento, atualmente em vigor, situações que não ficaram bem claras e esclarecidas e outras que visam simplificar os procedimentos administrativos e ainda outras que pretendem proteger alguns residentes de troços de ruas com pouco ou nenhum estacionamento para moradores, como o caso de troços das ruas Brito Capelo, Gago Coutinho, França Júnior e Cidreira.

Pretende-se, por exemplo clarificar a necessidade da correta introdução da matrícula do veículo automóvel, indispensável para que o título de estacionamento seja considerado válido e que era uma situação que não estava mencionada no Regulamento;

Pretende-se também elencar de forma clara os veículos isentos do pagamento da taxa de estacionamento;

Serão atribuídos, cartões de residente, com a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da rua da sua residência, ou de outra rua adjacente, à escolha do residente, na zona de estacionamento em que estiver inserido, desde que o seu arruamento faça parte dessa zona ou que seja intersectado por dois ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada, na zona de Matosinhos, ou que seja intersectado por um ou mais arruamentos com estacionamento de duração limitada em S. Mamede de Infesta, sem pagamento de taxa horária de estacionamento.

Só serão atribuídos, no máximo, dois cartões por cada residência, desde que não possuam lugar de garagem. No caso da residência possuir um ou mais lugares de garagem só poderá ser atribuído um cartão de residente.

Em relação aos documentos necessários à obtenção de cartões de residente pretende-se de forma mais prática solicitar o Comprovativo de pagamento (IUC) e a carta verde (seguro);

Criou-se um novo artigo que contempla as taxas de incumprimento, os seus valores e os respetivos avisos.

**Alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no Concelho de Matosinhos****CAPÍTULO I****Princípios Gerais**

Artigo 1.º

**Âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento aplica-se em todas as áreas ou eixos viários, para as quais se institui o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código de Estrada, Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro.

2 — São criadas duas zonas de estacionamento de duração limitada (doravante ZEDL) no Concelho de Matosinhos:

- i*) Zona da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.
- ii*) Zona da União das Freguesias de S. Mamede de Infesta e Sra. da Hora.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos decidirá da implementação faseada do Regime de Estacionamento de Duração Limitada às áreas ou eixos viários pertencentes às zonas referidas.

4 — O presente Regulamento aplica-se ainda às ZEDL com exploração concessionada ou a concessionar a entidades privadas.

5 — O valor das taxas anuais a pagar serão as que constarem do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 2.º

**Duração do estacionamento**

O estacionamento nas zonas referidas no artigo anterior ficará sujeito a um período máximo de permanência de 4 horas.

Artigo 3.º

**Classes de veículos**

Podem estacionar nas ZEDL:

- a*) Os veículos automóveis ligeiros, exceto os que ultrapassem os limites marcados no pavimento para cada lugar de estacionamento;
- b*) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhe sejam reservadas.

Artigo 4.º

**Taxas**

1 — A ocupação de lugares de estacionamento fica sujeita ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 — O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o município de Matosinhos em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador não sendo, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos estacionados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

3 — A Câmara Municipal de Matosinhos poderá aprovar a venda de cartões que ofereçam um crédito de estacionamento com desconto ao utilizador.

4 — O valor das taxas anuais a pagar e respetiva atualização de valores serão as que constarem do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

Artigo 5.º

**Introdução de matrícula**

A opção de emissão de título de estacionamento gratuito diário de 15 minutos obriga à correta introdução de matrícula no parcómetro, dando assim o condutor o seu expresso consentimento para processamento dos seus dados, nos termos da legislação em vigor.

Os restantes títulos de estacionamento pagos emitidos no parcómetro não estão sujeitos à introdução de matrícula.

**CAPÍTULO II****Isenções**

Artigo 6.º

**Isenção do pagamento da taxa**

1 — Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 4.º:

- a*) Os veículos dos residentes, nos termos previstos no presente Regulamento;

- b) Os veículos em missão urgente de socorro ou da polícia e da proteção civil, quando em serviço;
- c) Os veículos dos deficientes motores quando devidamente identificados nos termos legais em vigor;
- d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro dos limites horários estabelecidos;
- e) Os veículos pertencentes a entidades que disponham de lugares privativos devidamente identificados.
- f) Os veículos da Administração da Câmara Municipal de Matosinhos e das Empresas Municipais, ao serviço das respetivas administrações, os veículos da ULS de Matosinhos e os veículos em serviço público municipal devidamente identificados.

2 — Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos nas alíneas d) e e) do número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

## CAPÍTULO III

### Título de estacionamento horário

#### Artigo 7.º

##### Aquisição e validade do título

1 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas ZEDL se forem detentores de título de estacionamento horário válido.

2 — Para estacionar no interior das zonas referidas no artigo 1.º, deverá ser adquirido o respetivo título de estacionamento, nos equipamentos destinados a esse efeito, e colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes, nomeadamente o período de validade.

3 — Se por qualquer motivo o equipamento mais próximo não estiver operacional, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

4 — O título de estacionamento poderá ser substituído por equipamento eletrónico individual devidamente autorizado.

5 — A aquisição de um título de estacionamento dá a possibilidade de utilização do mesmo dentro da mesma ZEDL referida no n.º 2 do artigo 1.º, enquanto se mantiver a validade do título.

## CAPÍTULO IV

### Residentes

#### Artigo 8.º

##### Cartão de residente

1 — Serão atribuídos cartões de residente, que titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da rua da sua residência, ou de uma outra rua à sua escolha que a interseção, sem pagamento de taxa horária de estacionamento e nos termos dos números seguintes.

2 — O cartão de residente deve ser colocado no interior do veículo, junto ao para-brisas, com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções nele constantes.

3 — O cartão de residente poderá ser das seguintes modalidades:

a) Condicionado — titula a possibilidade de estacionar nas ZEDL das ruas que lhes sejam atribuídas, nos dias úteis, das 12 horas às 14 horas e 30 minutos e a partir das 18 horas até às 10 horas do dia seguinte, e aos sábados das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;

b) Ilimitado — titula a possibilidade de estacionar nas ZEDL das ruas que lhes sejam atribuídas, a qualquer hora e sem limite de tempo.

4 — A emissão de cartão de residente pressupõe o pagamento de uma taxa, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

5 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, implica o pagamento de uma taxa anual, estabelecida no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

6 — O cartão de residente poderá ser substituído por um sistema de monitorização eletrónica individual e devidamente autorizado.

#### Artigo 9.º

##### Características do Cartão

Deverão constar do cartão de residente:

a) A cidade de Matosinhos ou S. Mamede Infesta e as ruas a que se refere (rua da residência e uma outra rua à sua escolha que a interseção);

- b) O prazo de validade;
- c) A matrícula do veículo;
- d) A modalidade a que se refere, nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

#### Artigo 10.º

##### Atribuição do cartão

1 — Poderão requerer a atribuição de cartão de residente as pessoas singulares cuja residência se situe numa rua com ZEDL, ou, mesmo não tendo, seja:

i) Na cidade de Matosinhos, intercetada por dois ou mais arruamentos com ZEDL;

ii) Na cidade de S. Mamede Infesta, intercetada por um ou mais arruamentos com ZEDL;

desde que, em qualquer dos casos, sejam:

a) Proprietários de veículo automóvel; ou

b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel; ou

c) Locatários em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel; ou

d) Utilizadores de veículo automóvel no exercício de atividade profissional com vínculo laboral.

2 — O número de cartões de residente a atribuir por cada residência está condicionado ao número de lugares de garagem da mesma. No caso de:

i) Não existir qualquer lugar de garagem, poderão ser atribuídos até dois cartões;

ii) Existir um ou mais lugares de garagem, só poderá ser atribuído um cartão.

A prestação de falsas declarações implica a perda imediata da titularidade do(s) cartão(ões) de residente atribuídos, a perda do direito a um novo, e a aplicação de sanções, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 11.º

##### Documentos necessários à obtenção do cartão

1 — O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento dirigido à Câmara Municipal de Matosinhos, devendo ser exibidos, para conferência, os originais dos seguintes documentos:

a) Comprovativo de pagamento (IUC);

b) Carta verde (seguro);

c) Título de registo de propriedade do veículo ou, nas situações referidas nas alíneas b), c), e d) do artigo anterior, título adequado, respetivamente:

i) Contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;

ii) Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;

iii) Declaração da respetiva entidade empregadora que confirme a relação laboral com a empresa onde conste o nome, morada do titular, matrícula do veículo automóvel.

d) Comprovativo de morada (cópia de contas da água, luz, etc).

2 — Para apreciação do requerimento, os serviços podem extrair cópia dos documentos apresentados pelo requerente.

3 — No caso de substituição de veículo, o residente terá de apresentar todos os documentos exigidos no n.º 1, havendo apenas lugar ao pagamento da taxa prevista no n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do presente Regulamento.

#### Artigo 12.º

##### Renovação do cartão

1 — A renovação do cartão de residente deve ser efetuada nos termos previstos no RTORM.

2 — O prazo de validade do cartão é de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, sendo renovável nas condições estipuladas no presente Regulamento.

#### Artigo 13.º

##### Devolução do cartão

1 — O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão, nomeadamente em caso de mudança de domicílio ou substituição ou alienação do veículo.

2 — A inobservância do preceituado neste artigo determina a anulação do cartão e a perda do direito a um novo.

## Artigo 14.º

**Furto ou extravio do cartão**

Em caso de furto ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao Município de Matosinhos, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida e perda do direito a novo cartão.

## CAPÍTULO V

**Sinalização**

## Artigo 15.º

**Sinalização**

1 — As entradas ou saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão sinalizadas nos termos do Regulamento do Código de Estrada em vigor.

2 — No interior das zonas o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada em vigor.

## CAPÍTULO VI

**Fiscalização**

## Artigo 16.º

**Agentes de fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes da Polícia Municipal ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor.

## Artigo 17.º

**Atribuições**

No âmbito da sua missão, compete à entidade fiscalizadora, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada:

- a) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como do funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover o correto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- d) Desencadear as ações necessárias com vista à aplicação das sanções previstas na legislação em vigor, nos casos de infração ao disposto no presente Regulamento e no Código da Estrada em vigor;
- e) Desencadear as ações necessárias ao bloqueamento ou remoção dos veículos que se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo, segundo o Código da Estrada em vigor.

## CAPÍTULO VII

**Infrações**

## Artigo 18.º

**Estacionamento proibido**

1 — Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:

- a) De veículos fora dos locais demarcados;
- b) De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado;
- c) Por tempo superior ao permitido no presente Regulamento;
- d) De veículos que não exibam o título de estacionamento válido ou cartão de residente;
- e) De veículos que utilizem os lugares das zonas de estacionamento para qualquer atividade comercial.

2 — É proibido prolongar a permanência do veículo para além do período previsto no artigo 2.º, devendo o condutor retirar de imediato o veículo desse lugar de estacionamento.

3 — O estacionamento dos veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento deve ser efetuado por forma a respeitar as marcações no pavimento das zonas sinalizadas. É proibido e será considerado violação deste Regulamento estacionar um veículo de modo não completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado.

## Artigo 19.º

**Taxas de Incumprimento**

1 — O 1.º incumprimento do tempo de estacionamento determina a emissão de um 1.º aviso para o pagamento, no prazo de uma hora, do valor correspondente ao valor máximo de estacionamento permitido deduzindo o valor entretanto pago pelo condutor;

2 — Ao 2.º incumprimento do tempo de estacionamento corresponderá a emissão de um 2.º aviso, para o pagamento no prazo de duas horas, do valor relativo a uma vez e meia (1,5) do valor máximo de estacionamento permitido (4 horas).

3 — O incumprimento por ausência de título de estacionamento ou por introdução da matrícula errada corresponderá à emissão do 2.º aviso.

4 — Caso o aviso de pagamento emitido não seja pago no prazo estipulado nos números anteriores, será automaticamente convertido para auto de contraordenação desde que a infração tenha sido presenciada por agente da Polícia Municipal ou outra entidade competente para o efeito nos termos legais em vigor.

5 — Os avisos de incumprimento só poderão ser emitidos dez minutos após o termo da validade do título.

## Artigo 20.º

**Estacionamento indevido ou abusivo**

Os veículos que, segundo o Código da Estrada, se encontrem em situação de estacionamento indevido ou abusivo poderão ser bloqueados ou removidos, nos termos legais em vigor.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Norma revogatória**

São revogados todos os regulamentos e deliberações para as zonas de estacionamento de duração limitada aprovados pela Câmara Municipal de Matosinhos e Assembleia Municipal de Matosinhos.

## Artigo 22.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Limites Horários e Taxas**

## Artigo 1.º

**Horário de estacionamento**

1 — A ocupação de lugares de estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa no período seguinte:

Dias úteis — das 9 às 20 horas.

Sábados — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos.

2 — Fora dos limites horários fixados no número anterior e aos domingos e feriados o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

## Artigo 2.º

**Taxas de estacionamento**

A taxa horária é a que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

## Artigo 3.º

**Cartão de Residente**

1 — A emissão de cartão de residente, nas modalidades “Condicional” ou “Ilimitado”, pressupõe o pagamento de uma taxa pela apreciação do processo que consta do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).

2 — O cartão de residente, em qualquer uma das modalidades, pressupõe o pagamento de uma taxa anual prevista no Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORM).